DECRETO Nº 932
de 23 de junho de 2000

Dispõe sobre a conversão em vale-alimentação, do valor monetário da cesta básica distribuída aos servidores públicos municipais, e dá outras providências

Luiz Otávio Camiel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a faculdade conferida pelo § 1º, do artigo II, da Lei Complementar nº 35, de 26 de maio de 1995, observada, no que couber, a regulamentação dada pelo Decreto nº 701, de 12 de junho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º O valor monetário dos produtos ou gêneros alimentícios, que compõem a cesta básica distribuída, mensalmente, aos servidores municipais ativos, inativos ou aposentados, fica elevado para R$ 85, 00 (oitenta e cinco reais), e convertido em vale-alimentação na forma de "tickets".

§ 1º O vale-alimentação, de que trata este artigo, será administrado, diretamente, pela Prefeitura Municipal, ou indiretamente, através da contratação de empresa particular, especializada nesse ramo de atividade, mediante prévia licitação.

§ 2º O valor monetário do vale-alimentação, a que se refere este artigo, será revisto a cada 3 (três) meses, contados da data da primeira emissão, para confirmar se estão sendo mantidas as mesmas condições financeiras e orçamentárias iniciais, que autorizam a concessão.

Art. 2º O benefício do vale-alimentação será devido ao servidor municipal que:

I – estiver em período de gozo de férias regulamentares;
II – quando em licença gestante;
III – quando em licença concedida para tratamento de saúde;
IV – quando afastado por motivo de doença ou por qualquer incapacidade física temporária de trabalho.

§ 1º Cessará, automaticamente, o direito de recebimento do vale-alimentação, quando:

I – da aposentadoria do servidor municipal;
II – do falecimento do servidor municipal;
III – da demissão ou exoneração do servidor municipal.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação, o servidor municipal que:

I – estiver de licença para tratar de assuntos particulares;
II – se encontrar suspenso, por motivos disciplinares, do exercício da função pública;
III – estiver cumprindo aviso prévio.

Art. 3º O vale-alimentação será distribuído, mensalmente, à razão de um para cada servidor municipal, até o quinto dia útil do mês imediatamente seguinte ao da concessão do benefício.

Parágrafo único. Os tickets do vale-alimentação serão fornecidos por talonário, devendo conter o respectivo valor unitário nominal de face, sendo vedado, por qualquer pretexto, a entrega de segunda via.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas, caso haja necessidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Pradópolis, em 23 de junho de 2000.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo